



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 016/2025
DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Vereador **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores;

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 016/2025, que altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 768/2025, cria cargos temporários necessários ao atendimento da população e ajusta a composição da Comissão de Seleção Simplificada.

A presente proposta tem por finalidade adequar a estrutura administrativa do Município às demandas reais da sociedade. Com este objetivo, cria cargos temporários que se mostram indispensáveis ao atendimento das áreas de Saúde e Educação, notadamente em razão da necessidade de reforçar as equipes multiprofissionais da rede de saúde e ampliar o atendimento educacional inclusivo. Essas medidas estão em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegurando a efetiva inclusão e proteção social.

Outro ponto importante da proposta é a alteração na composição da Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário. A redação anterior trazia referência nominal a uma pessoa física, o que afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e da generalidade da lei. A nova redação substitui a menção ao nome próprio por indicações institucionais dos órgãos responsáveis, garantindo maior segurança jurídica e permitindo que a Administração promova substituições sempre que necessário, sem comprometer a validade do dispositivo.

As modificações ora apresentadas estão amparadas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público. Dessa forma, preserva-se a legalidade das medidas e assegura-se o caráter transitório das funções, ao mesmo tempo em que se garante a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais à população. Importa destacar que as contratações serão realizadas dentro dos limites



impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio financeiro do Município e evitando comprometimento das despesas de pessoal.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se necessária e inadiável, representando importante instrumento para o fortalecimento da Administração Municipal, com reflexos diretos na melhoria dos serviços prestados à comunidade de Antas. Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO BAHIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 016/2025
DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 768/2025, que trata dos cargos temporários do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, modifica a composição da Comissão de Seleção Simplificada, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Antas-BA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos aos Anexos I e II da Lei Municipal nº 768/2025, os cargos constantes, respectivamente, nas Tabelas I e II anexas a este artigo, para contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, **destinados ao atendimento dos Programas e Estratégias implantados(as) e desenvolvidos(as) no Município de Antas através da Secretaria de Saúde.**

TABELA I

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Agente Técnico - Técnico em Enfermagem	20	Curso Técnico em Enfermagem Completo.	40H	1.518,00 acrescido do complemento da União.

TABELA II

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeiro	09	Ens. Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN.	40H	2.500,00 acrescido do complemento da União.
Odontólogo	08	Ens. Superior Completo em Odontologia e Registro no CRO.	40H	5.000,00
Farmacêutico	01	Ens. Superior Completo em Farmácia e Registro no CRF.	20H	2.500,00



Art. 2º - Ficam acrescidos aos Anexos I e II da Lei Municipal nº 768/2025, os cargos constantes, respectivamente, nas Tabelas I e II anexas a este artigo, para contratação de profissionais por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, **destinados ao atendimento junto ao Centro Municipal de Educação Escolar Inclusiva e Atendimento Especializado – AEE, e demais unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.**

TABELA I

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
Professor de Libras	01	Licenciatura plena com habilitação em Libras e Língua Portuguesa.	20h	2433,88
Professor de Braille	01	Graduação em Pedagogia ou áreas afins, com especialização em Educação Especial.	20h	2433,88
Professor de Música	02	Licenciatura em Música.	20h	2433,88
Professor de Dança	01	Licenciatura em Educação Física com especialização em Dança.	20h	2433,88
Arte Educador	02	Ensino Superior ou especialização em Arte-Educação.	20h	2.433,88

TABELA II

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Nutricionista	02	Ens. Superior Completo em Nutrição com Registro no CRN.	40h	2.900,00
Neuropsicopedagogo	02	Ens. Superior completo em Pedagogia e especialização em Neuropsicopedagogia,	20h	2.433,88
Educador Físico	02	Ens. Superior Completo em Educação Física	20h	2.433,88

Art. 3º - Os cargos temporários criados nos artigos 2º e 3º da presente Lei terão suas atribuições detalhadas no Edital que deflagrar o processo de seleção para contratação, as quais observarão as legislações vigentes e a escolaridade exigida.

Art. 4º - Ficam republicados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 768/2025, hora reformulados, os quais passam a vigorar com os seguintes cargos, quantitativos de vagas e especificidades:



ANEXO I

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
CONDUTOR DE VEÍCULO ESPECIAL	05	Ensino Fundamental Completo	40h	1.518,00
AGENTE DE PORTARIA	40	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.518,00
AUXILIAR DE ATENDIMENTO – RECEPCIONISTA	10	Ensino Médio Completo	40h	1.518,00
ORIENTADOR DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	30	Ensino Médio Completo	20h	1.518,00
AGENTE TÉCNICO – PSICOLOGO	06	Ensino Superior Completo – Psicologia	20h	2.992,54
AGENTE TÉCNICO – TÉCNICO AGRÍCOLA	02	Ensino Médio Completo – Técnico Agrícola	20h	1.518,00
PROFESSOR SUBSTITUTO	100	Ensino Superior Completo Pedagogia ou Licenciatura Plena	20h	2.433,88
PROFESSOR DE LIBRAS	01	Licenciatura plena com habilitação em Libras e Língua Portuguesa	20h	2.433,88
PROFESSOR DE BRAILLE	01	Graduação em Pedagogia ou áreas afins, com especialização em Educação Especial	20h	2.433,88
PROFESSOR DE MÚSICA	02	<u>Licenciatura em Música</u>	20h	2.433,88
ARTE EDUCADOR	02	Ensino Superior ou Especialização em Arte-Educação.	20h	2.433,88



PROFESSOR DE DANÇA	01	<u>Licenciatura em Educação Física com especialização em dança</u>	20h	2.433,88
AGENTE TÉCNICO – AGRONOMO	02	Ensino Superior Completo – Agronomia	20h	2.909,92
AGENTE TÉCNICO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	Curso Técnico de enfermagem Completo	40h	1.518,00 acrescido do complemento da União.
AGENTE TÉCNICO – VETERINÁRIO	02	Ensino Superior Completo – Medicina Veterinária	20h	2.909,92
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	03	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.800,00
AGENTE TÉCNICO – ENGENHEIRO CIVIL	04	Ensino Superior Completo – Engenharia Civil	20h	4.500,00
AUXILIAR DE ENSINO	120	Ensino Médio Completo	20h	1.518,00
AGENTE TÉCNICO – ARQUITETO	01	Ensino Superior Completo Arquitetura	20h	3.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.518,00
AGENTE TÉCNICO - PSICANALISTA	01	Curso De Formação Em Psicanálise Clínica	20h	4.000,00
MERENDEIRA ESCOLAR	30	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.518,00
AUXILIAR DE COZINHA	20	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.518,00

ANEXO II

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
-------	-------	--------------	-----------------------	---------



TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	Ensino Superior Completo	20h	4.200,00
NEUROPEDIATRA	2	Ensino Superior Medicina	8h	7.000,00
NEUROPSICOPEDAGOGO	2	Ensino Superior Completo – Pedagogia e Especialização	20h	2.433,88
NUTRICIONISTA	2	Ens. Superior completo em Nutrição	30h	2.900,00
FONOAUDIOLÓGA	2	Ensino Superior Completo- Fonoaudiologia	20h	2.500,00
FARMACÊUTICO	1	Ensino Superior Completo-Farmácia	20h	2.500,00
PSICOPEDAGOGO	2	Ensino Superior Completo-Pedagogia	20h	2.433,00
PSIQUATRA INFANTIL	1	Ensino Superior Completo -Medicina	20h	7.000,00
FISIOTERAPEUTA	2	Ensino Superior Completo-Fisioterapia	20h	2.500,00
EDUCADOR FÍSICO	2	Ensino Superior Completo –Educação Física	20h	2.433,00
ENFERMEIRO	09	Ensino Superior Completo – Enfermagem	40h	2.500,00 acrescido do complemento da União.
ODONTOLOGO	08	Ensino Superior Completo – Odontologia	40h	5.000,00
PSICOMOTRICISTA	2	Ensino Superior completo em Pedagogia com especialização	20h	2.433,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	Ensino Superior	30h	2.500,00



Art. 5º. Fica alterado o Artigo o §6º do art. 5º da Lei Municipal nº 768/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º. A Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário será composta da seguinte forma:

- I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
- II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
- III – 1 (um) Representante da Procuradoria Municipal:
- IV – 1 (um) Representante do Apoio Pedagógico:
- V – 1 (um) Representante dos Professores:
- VI – 1 (um) Representante dos profissionais técnicos/auxiliares/assistentes administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
- VII – 1 (um) Representante dos Profissionais de Psicologia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
- VIII – 1 (um) Representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):
- IX – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):
- X – 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal:”

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO BAHIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal